



PROJETO DE LEI Nº ___/2023

Dispõe sobre o Programa “Praça Pet”, para criação de áreas exclusivas para animais domésticos - cães e gatos - em espaços públicos no município de Linhares.

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Praça Pet”, espaço público destinado para a recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades, visando a promoção do bem-estar animal, a interação dos animais e seus respectivos tutores, o estímulo de práticas saudáveis e a saúde mental humana.

§1º. A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§2º. Os espaços da “Praça Pet” não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

§3º. Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

§4º. Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta lei, sem ônus para o Município, mediante termo de cooperação, parceria, ou outro instrumento jurídico compatível ao atendimento do Programa “Praça Pet”.

§5º. A pessoa jurídica de direito privado de que trata o parágrafo anterior não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

Art. 2º - Para utilização do espaço de lazer e convivência da Praça Pet, deverão ser observadas as seguintes regras:





- I. Todo e qualquer ato do animal será responsabilidade do seu tutor, devendo este manter a vigilância constante sobre o seu cão ou gato, não o perdendo de vista, e cuidando para que o seu comportamento seja adequado às regras de boa convivência.
- II. Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia, salvo aqueles mordedores viciosos, que possam ocasionar perigo aos demais animais e transeuntes do local, devendo o tutor responsável proporcionar os materiais necessários à boa convivência.
- III. O responsável pelo animal deverá ser maior de dezoito anos.
- IV. Cada tutor ou responsável poderá ingressar na Praça Pet com, no máximo, 02 animais domésticos - cães e gatos.
- V. Ao adentrar o espaço, cada tutor deverá manter o portão fechado.
- VI. É proibido aos tutores alimentar o animal no espaço da Praça Pet.
- VII. É obrigatório o recolhimento das fezes do animal.
- VIII. Em caso de conflito, o tutor deverá intervir imediatamente.
- IX. É proibida a utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros na área de recreação da Praça, exceto em eventos especiais devidamente autorizados pela Prefeitura.
- X. É proibido o ingresso de animais fêmeas no período do cio; e de animais portadores de moléstias infectocontagiosas ou zoonoses.
- XI. Cada tutor deverá manter a vacinação do animal sob sua responsabilidade em dia, atitude fundamental para a saúde coletiva dos animais, podendo ser abordado pela Guarda Civil para a apresentação do documento de vacinas.

Art. 3º - Não será admitido o ingresso e permanência de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais ou outros frequentadores do local, capaz de ocasionar danos ou perturbação à ordem social.

Art. 4º - O uso da Praça Pet será exclusivo para animais domésticos - cães e gatos - e seus tutores ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

Art. 5º - A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejará a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.





Art. 6º - O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência na Praça Pet.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O Brasil é o terceiro país do mundo em número de animais domésticos. Segundo o Censo do Instituto Pet Brasil de 2021, são 149,6 milhões pets em terras brasileiras. Cerca de 70% da população tem um animal de estimação em casa ou conhece alguém que tenha.

Esses animais ganham cada dia mais importância na vida das pessoas. Com o passar das décadas, tornaram-se mais que guardas da casa, e viram verdadeiros membros das famílias. Tem gente, inclusive, que os trata com o mesmo zelo e cuidado que se tem com os filhos, através da alimentação, higiene e lazer.

A criação dessas áreas são projetadas para fornecer um espaço seguro e adequado para os animais interagirem, se controlarem e relaxarem, enquanto também levam em consideração as necessidades e preocupações dos proprietários e outros frequentadores dos espaços públicos.

As áreas de convivência permitem que os animais gastam energia de forma saudável. Isso é crucial para prevenir problemas de saúde, como obesidade, e manter uma boa condição física. Além disso, ao explorar novos ambientes e interagir com outros animais, os animais de estimação também recebem estímulos importantes.

As áreas exclusivas de convivência reúnem pessoas com interesses semelhantes. Isso cria uma oportunidade para os proprietários compartilharem experiências, trocarem informações e até mesmo desenvolverem amizades.

Os espaços exclusivos podem ser utilizados para oferecer palestras, workshops e materiais educativos sobre cuidados com os animais, comportamento animal e importância da convivência harmoniosa em espaços públicos.

Ao fornecer um local adequado para atividades, os proprietários conseguem atender às necessidades naturais de seus animais, o que resulta em um comportamento mais equilibrado e saudável em casa. Ao direcionar as atividades dos animais para áreas específicas, evita-se possíveis conflitos com pessoas que não se sintam à vontade perto de animais.





Diversas cidades já implementaram esta ideia com sucesso. Em Cariacica, existe um espaço exclusivo para pets, o Play Dog, na Praça Bandeirantes. Em Vitória, os pets contam com oito espaços exclusivos de convivência. Os Pracões da capital são equipados com brinquedos específicos, como manilhas, labirintos com estacas de madeira, pneus e obstáculos para brincarem à vontade.

Já em Vila Velha-ES, são cinco locais públicos destinados à recreação dos pets, sendo um de uso exclusivo para os melhores amigos dos munícipes: A praça Ludmila Martinelli Loureiro, em Itapuã. Na Serra, de acordo com a Prefeitura, nos dois últimos anos foram entregues diversas praças com espaços próprios para os pets com brinquedos, grama natural e também bancos para os donos sentarem enquanto os bichos gastam energia.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.



Linhares, 25 de agosto de 2023.

Professor Antônio Cesar Machado

Vereador - PV

Referências:

<https://valinhos.siscam.com.br/Documentos/Documento/92943>

<http://institutopetbrasil.com/beneficios/#1654478566734-2b296943-2dd6>

PROFESSOR
**ANTÔNIO
CESAR**
VEREADOR



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370034003200300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 25/08/2023 15:09

Checksum: **1B921513C9B73B07C7EAD8C88A808270EA2D2A1893DC1C894C17BE48458870B4**

